

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelos órgãos e ental da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade para outra, sempre que necessário para a movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapeumirim, 85, 28 de novembro de 1979.

for. (Boc)  
João Bechara  
Prefeito municipal

Lei nº 813/79 DE 1º de dezembro de 1979

Organiza Ponto de Baxi no Município de Itapeumirim e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itape  
mirim, Estado do Espírito Santo, faz  
saber que a Câmara Municipal apro  
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguin  
tes pontos de táxi no perímetro urbano  
do município compreendendo no má  
ximo: 10 (dez) veículos em Barra, 10  
(dez) em Marataizes, 10 (dez) na Ilha  
e 5 (cinco) em Itaipava.

Art. 2º - Todo o proprietário de  
táxi que por ventura vender o ponto,  
ou sua Placa, não terá direito de requi  
rer novamente no mesmo ponto.

Art. 3º - Nenhum motorista de  
táxi após ter requerido o ponto poderá  
estacionar o seu veículo em outro.

Art. 4º - Todo e qualquer au  
mento que elevar esta classe só pode  
rá ser feito de acordo com o Exmoº  
Sr. Prefeito municipal.

Art. 5º - Só poderá requerer  
ponto de táxi, os proprietários de veí  
culos fabricados posteriormente há 4  
anos, desde que comprove o seu per  
feito estado de conservação.

Art. 6º - Todo proprietário de táxi

dereira fazer sua inscrição na Prefeitura municipal de Itapeumirim.

Art. 7º - A Prefeitura deverá fornecer a cada Proprietário de táxi o respectivo nº. de sua inscrição de acordo com a praça requerida.

Art. 8º - Os motoristas de táxi, deverão manter seus carros limpos e atendendo aos elenctos da melhor maneira possível.

Art. 9º - Quanto ao item anterior, fica à cargo do sr. Prefeito municipal ou seu auxiliar a fiscalizar.

Art. 10º - Todos proprietários de veículos de que se trata o presente projeto, deverão encaminhar ao Executivo municipal o prego portaria elaborado.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapeumirim, 85, 17 de dezembro de  
1949.

João Bechara  
Prefeito municipal